

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação do Procurador em parecer fundamentado no Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, no Processo Licitatório Nº 007/2021, Inexigibilidade nº 002/2021, que teve por objeto Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45 contratada fará jus à importância no valor total de R\$ 203.000,00.

Realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal Nº 8666/93.

RATIFICA este Processo e determina a extração do respectivo empenho de despesa e o chamamento das empresas, para assinatura do respectivo contrato.

Bom Jardim-PE, 01 de março de 2021.

Atenciosamente,

**João Francisco da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**

Bom Jardim-PE, 12 de fevereiro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito  
João Francisco da Silva Neto**

**ASSUNTO: Solicitação de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação  
para Contratação de Consultoria Contábil**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a constante evolução em que se encontra a contabilidade pública, além da alta complexidade das exigências legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, cujos atos delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados no sistemas de fiscalização dos órgãos de controle externo em conformidade com o PCASP;

Considerando que para atender integralmente as exigências dos órgãos fiscalizadores no tocante a execução financeira e orçamentária, bem como de transparência pública, se faz necessário o apoio de assessoria técnica especializada voltada a atualização das rotinas contábeis municipais;

Considerando a disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para pagamento da contratação dos serviços em pauta, através da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Unidade Orçamentária: 6001 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento  
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.45 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
Despesa 1653 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim  
Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 801 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2.130 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa 1378 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim  
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
Despesa 1046 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Solicito autorização para abertura de Processo Administrativo junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na forma da lei, para contratar, nos termos do Projeto Básico anexo, a empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.908.994/0001-45, para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

Solicito também, que a Comissão de Licitação proceda com a contratação através de Inexigibilidade de Licitação nos moldes o artigo 25 da Lei 8666/93, caso a referida empresa preencha integralmente os requisitos do formato de contratação em pauta.

Atenciosamente,

João Ecio Fonseca de Arruda  
Secretário de Finanças

## ANEXO

### PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE criou uma ferramenta, denominada **ICCPE – Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco**, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria – STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou

itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Ja em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o **Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal**, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro recebe por meio do SICONFI, e conseqüentemente, disponibiliza para acesso público, conforme descrição contida no sitio eletrônico do tesouro através do link: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>.

Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020 diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

Diante de tal cenário, observa-se que se tratam de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria contábil municipal para apoiar a melhoria contínua das atividades contábeis municipais, bem como a tomada de decisão precisa

e mais adequada em prol da população em geral.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**

## 2. OBJETO DETALHADO

### a. O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- i. orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- ii. consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- iii. treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- iv. Implantação do Orçamento Municipal que será processado pelo Município bem como orientação para execução;
- v. produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- vi. elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e

- balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- vii. orientação dos servidores municipais para elaboração e repasse de dados ao SIOPE - Sistema de Informação de Orçamento Público em Educação no sítio eletrônico do MEC pela Internet, de periodicidade bimestral, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;
  - viii. instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
  - ix. orientação aos servidores municipais sobre a coleta de dados e informações para geração das declarações bimestrais de receitas e despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, para implantação no Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
  - x. capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
  - xi. disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
  - xii. elaboração, em conjunto com os Gestores Municipais da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA/2022;
  - xiii. orientação aos Gestores Municipais, no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- xiv. elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;
- xv. elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;

xvi. o Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
- b) demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
- c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
- d) demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
- e) demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- f) demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- g) resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- h) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- i) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;
- j) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- k) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;

- l) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.
- b. **A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:**
  - a) procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
  - b) conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
  - c) procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
  - d) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
  - e) processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

### **3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS**

- 3.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- 3.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 3.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- 3.4. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

- 4.1 Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste PROJETO BÁSICO, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

- 4.2 Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores.
- 4.3 Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- 4.4 Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- 4.5 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

## 5. PRAZOS

O contrato de prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

## 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Havendo inadimplência, o contratado terá direito aos acréscimos legais estabelecidos em contrato.
- 6.2 Tendo os serviços sido prestados regularmente e ocorrendo atrasos superiores a 90 (noventa) dias, a empresa contratada poderá exercer a prerrogativa do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. ÓRGÃOS QUE SERÃO ATENDIDOS PELA CONSULTORIA

O objeto abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nas condições estabelecidas, discriminados abaixo:

- **PREFEITURA;**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## 8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim indicará um servidor lotado na Secretaria de Finanças para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

O gestor do contrato ficará responsável por atestar a liquidação da despesa.

## 9. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste PROJETO BÁSICO ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 10.1** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável.
- 10.2** A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 10.3** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.
- 10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do Município, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no item e a correspondente ao efetivo adimplemento, constará do instrumento de contrato.

## 11. VALORES MAXIMOS DE CONTRATAÇÃO

Ressalte-se que os preços dispostos foram cotados através de ampla pesquisa de mercado, tomando por base contratos semelhantes de município congêneres, circunvizinhos, comprovando que os valores globais abaixo dispostos estão em consonância com os praticados atualmente no estado de Pernambuco.

- 11.1.** O valores máximos a serem pactuados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prefeitura	Parcela	12 + 2*	R\$ 9.266,67	R\$129.733,38
02	Fundo Municipal de Saúde	Parcela	12 + 2*	R\$ 6.400,00	R\$ 89.600,00
03	Fundo Municipal de Assistência Social	Parcela	12 + 2*	R\$ 3.433,33	R\$ 48.066,62

\*parcelas adicionais pela consultoria na elaboração da prestação de contas e da proposta orçamentária.

- 11.2. O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ 267.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais), relativo a 12 parcelas mensais, acrescidas de 02 parcelas adicionais pela elaboração da Prestação de Contas e Orçamento por cada órgão.
- 11.3. Admite-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas, seja cobrada parcela adicional, por ente, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento.
- 11.4. Admite-se, também, parcela adicional, por órgão, no mês da elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.
- 11.5. Para efeito de pagamento das parcelas adicionais considera-se o valor da mensalidade.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, conforme detalhamento:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Unidade Orçamentária: 6001 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento  
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.45 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
Despesa 1653 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim  
Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 801 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2.130 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Despesa 1378 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim  
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
Despesa 1046 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

### **13. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Para fins de contratação por Inexigibilidade, a empresa deverá atender os requisitos dispostos no art. 25, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) Serviços Técnico especializado, conforme art. 13 da Lei 8.666/93;
- b) Comprovação de natureza singular do serviço;
- c) Ser detentor notória especialização.

### **14. IRREGULARIDADES E PENALIDADES**

- 14.1.** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 14.2.** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 14.3.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Bom Jardim-PE, 12 de fevereiro de 2021.

**João Ecio Fonseca de Arruda**  
**Secretário de Finanças**